

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

Considerando a Lei nº 11.788, de 15 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

considerando as obrigações das Instituições de Ensino Superior em elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes, conforme o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando a resolução CNE/CES nº 2, de 8 de março de 2004 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música e dá outras providências;

considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada;

considerando os Artigos 46, 47, 49, o inciso “i” do Art. 52 e o Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;

considerando a Resolução nº 10/2015 – CEPE/UNESPAR, Regulamento Geral dos Estágio Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná;

considerando a Resolução XX que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música da *Campus* de Curitiba I – Embap.

TÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório desenvolvido pelos acadêmicos regularmente matriculados e frequentes do Curso de Licenciatura em Música do *Campus* de Curitiba I – Embap.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Música é um componente curricular, constituído pelo conjunto de atividades de ensino e aprendizagem de caráter científico, artístico, cultural e social e realizado sob a responsabilidade e coordenação do *Campus* de Curitiba I – Embap.

Art. 3º - O cumprimento da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Música é um requisito exigido para a obtenção do diploma.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Música tem como objetivo:

- I. Promover o desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos e habilidades necessárias para a atuação do Licenciado em Música;
- II. Aplicar os diversos conhecimentos e habilidades desenvolvidas durante o curso;
- III. Contribuir para a inserção do acadêmico no mercado de trabalho;
- IV. Ampliar a diálogo com a comunidade envolvida no Estágio Curricular Supervisionado, principalmente com as instituições de Educação Básica;
- V. Fomentar a escrita acadêmica, a pesquisa e a prática reflexiva.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I
DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Música corresponde a 480 (quatrocentas) horas/aula de atividades distribuídas na matriz curricular da seguinte forma:

ANO DO CURSO	DISCIPLINA E CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
5º semestre	Estágio Curricular Supervisionado I 120 horas/aula**	Sem pré-requisito
6º semestre	Estágio Curricular Supervisionado II 120 horas/aula**	Estágio Curricular Supervisionado I
7º semestre	Estágio Curricular Supervisionado III 120 horas/aula**	Sem pré-requisito

8º semestre	Estágio Curricular Supervisionado IV 120 horas/aula**	Estágio Curricular Supervisionado III
CARGA HORÁRIA TOTAL – 480 HORAS/AULA ** = 400 HORAS*		

* hora relógio de 60 minutos

** hora/aula de 50 minutos

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 6 – O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de Licenciatura em Música contempla três níveis de aprofundamento da formação acadêmica:

I. Observação: o acadêmico estagiário realiza investigação de campo em diversas situações de ensino de música; imersão no cotidiano escolar formal e experiências de ensino não formal;

II. Participação: o acadêmico estagiário auxilia e participa da docência conduzida pelo professor do campo de estágio e de outras atividades pertinentes;

II. Regência: o acadêmico estagiário desenvolve a intervenção pedagógica, assumindo a efetiva docência.

Art. 7º - As atividades de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de Licenciatura em Música, realizadas no campo de estágio, ocorrem em períodos distintos ao proposto nas demais disciplinas obrigatórias do Curso.

Art. 8º - Os casos amparados por atestado médico devem ser avaliados pelo Colegiado de Licenciatura em Música, ouvido o professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, quanto à possibilidade ou não de dilatação de prazo durante o período letivo regular.

Art. 9º - O período de prorrogação de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deve ser solicitado pelo estudante ao Colegiado de Licenciatura em Música, o qual deve analisar e deliberar sobre o pedido.

Art. 10º - Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de Licenciatura em Música são exigidos os seguintes documentos disponibilizados pela PROGRAD:

I. Termo de Compromisso de estágio: entregue pelo estudante no setor responsável pelos estágios no *Campus* de Curitiba I - Embap, antes do início do estágio;

II. Plano de Estágio e cronograma: elaborado em conjunto pelo estudante com o professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, no qual constem

as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante;

III. Relatório de estágio: desenvolvido progressivamente durante o ano acadêmico e entregue pelo estudante ao professor orientador ao final da disciplina, conforme cronograma proposto nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I ao IV.

Art. 11º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de Licenciatura em Música pressupõe diferentes estratégias de ensino e aprendizagem, realizadas através do planejamento, execução e reflexão de atividades assim organizadas:

I. Estágio Curricular Supervisionado I - Fundamentos teóricos, legislação e reflexão sobre o ensino da música no contexto da educação brasileira. Elaboração de projetos e planejamentos. Observação, participação e aplicação de projetos para o ensino de música na Educação Básica;

II. Estágio Curricular Supervisionado II - Fundamentos teóricos, legislação e reflexão sobre o ensino da música no contexto da educação brasileira. Elaboração de projetos e planejamentos. Observação, participação e aplicação de projetos para o ensino de música na Educação Básica;

III. Estágio Curricular Supervisionado III - Fundamentos teóricos, legislação e reflexão sobre o ensino da música no contexto da educação brasileira. Elaboração de projetos e planejamentos. Observação, participação e aplicação de projetos para o ensino de música na Educação Básica ou em espaços não-formais.

IV. Estágio Curricular Supervisionado IV - Fundamentos teóricos, legislação e reflexão sobre o ensino da música no contexto da educação brasileira. Elaboração de projetos e planejamentos. Observação, participação e aplicação de projetos para o ensino de música na Educação Básica ou em espaços não-formais.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 12º - São considerados Campos de Estágio Curricular Supervisionado:

I. Instituições de Educação Básica de Ensino Fundamental e Ensino Médio, da rede de ensino pública e de direito privado;

II. Instituições ou órgãos, de direito público ou privado, alvos de projetos ou programas de ensino, pesquisa ou extensão, diferentes espaços culturais que preencham os requisitos indispensáveis para a formação dos profissionais em Música.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 13º - A orientação e supervisão em campo de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de Licenciatura em Música compreendem o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão e da formação humana.

Art. 14º - Os encontros de orientação do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório são organizados coletivamente, ou individualmente quando necessário, no *Campus* de Curitiba I – Embap, em horários e locais pré-estabelecidos no início de cada ano letivo.

Art. 15º - A supervisão em campo do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de Licenciatura em Música, desenvolvida pelo professor supervisor sob a forma de supervisão semidireta e com visitas sistemáticas, consiste no acompanhamento, orientação e avaliação contínua das atividades desenvolvidas pelo acadêmico estagiário no campo de estágio.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 16º - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de Licenciatura em Música, considerada como parte integrante de um processo contínuo e de formação, acompanha o sistema de normas adotado pela Unespar.

Art. 17º - As avaliações das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I ao IV são organizadas bimestralmente.

Parágrafo Único. Nos casos em que o cumprimento do planejamento e cronograma de atividades propostas ultrapasse o calendário do bimestre, o registro da nota no sistema acadêmico ocorre ao final do semestre letivo.

Art. 18º - A aprovação nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I ao IV exige:

I. nota mínima de aprovação de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez);

II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação e de 100% (cem por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas no campo de estágio;

Art. 19º - Nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado não se aplicam as normas referentes ao exame final.

Art. 20º - Os estudantes são avaliados continuamente em todo o processo de ensino-aprendizagem, através da participação nas atividades desenvolvidas, no contexto de cada disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, considerando a seguinte composição de procedimentos e aspectos:

- I. Participação nas reuniões de orientação de estágio;
- II. Cumprimento de tarefas solicitadas pelo professor orientador e professor supervisor;
- III. Participação das atividades do campo de estágio;
- IV. Desenvolvimento de pesquisas de campo;
- V. Responsabilidade;
- VI. Assiduidade;
- VII. Pontualidade;
- VIII. Iniciativa;
- IX. Organização;
- X. Competência teórico-metodológica;
- XI. Capacidade de articulação dos conhecimentos produzidos nas reuniões de orientação de estágio e na vivência das atividades no campo de estágio;
- XII. Relação do estudante com o campo de estágio;
- XIII. Prática pedagógica;
 - a) Capacidade em obter a participação do aluno;
 - b) Segurança e clareza na exposição do conteúdo;
 - c) Orientação na execução das atividades do grupo no campo de estágio;
 - d) Controle da disciplina;
 - e) Habilidade de incentivar o grupo;
 - f) Uso adequado da linguagem escrita e oral;
 - g) Uso adequado do material didático pedagógico;

- h) Aproveitamento do tempo disponível;
 - i) Coerência do planejamento com a docência e o nível do grupo.
- XIV. Apresentação do plano e relatórios de estágio obrigatório;
- XV. Postura acadêmico-profissional durante todo o processo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório de Licenciatura em Música não pode ser validado como carga horária de Atividades Complementares.

Art. 22º - Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Licenciatura em Música, sendo encaminhado ao Conselho de Centro de Música, se necessário.